SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com

CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99–Código Sindical: 013.292.86580-7

Fundado em 10.11.1988

Artigo 51 - Até 90 (noventa) dias antes da realização das eleições gerais o Presidente da Diretoria Executiva do SISPESP, mediante Portaria, fixará as datas do Pleito Eleitoral e do respectivo dia de encerramento de inscrições concorrentes em chapas completas para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e respectivos suplentes desta, e nomeará a Comissão Eleitoral com plenos poderes para comandar o processamento (processo) eleitoral até sua apuração e proclamação final dos eleitos.

Parágrafo único – O prazo limite para o encerramento definitivo de inscrições, incluindo julgamento e decisão final de recursos ou impugnações é de, no mínimo, 30 (trinta) dias contínuos ou ininterruptos anteriores à realização do Pleito Eleitoral.

Artigo 52— A Comissão Eleitoral será composta de 03 (três) a 05 (cinco) Membros e respectivos Suplentes, todos filiados ao Sindicato.

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral, determinará os procedimentos relativos ao processo eleitoral, sob forma de Regimento Eleitoral Específico, assistida pela Administração do Sindicato, e atualizado a cada eleição dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de sua instalação.

Parágrafo 2º - Os filiados Membros desta Comissão não poderão participar de qualquer chapa completa como candidatos à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal e suplentes.

Artigo 53 – É eleitor todo associado que, filiado há 180 (cento e oitenta) dias ou mais, na data da eleição, estiver quite com as mensalidades sociais e em gozo de seus direitos como servidor público civil, ativo ou inativo, ou como pensionista sindicalizado, contados a partir de sua última inscrição de filiação ou re-filiação.

SEÇÃO II DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 54 - O prazo para registro de chapas completas para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes terá início até 20 (vinte) dias a contar da data da aprovação do Regimento Eleitoral Específico, tal prazo deverá ser afixado em local visível na Sede e Subsedes do SISPESP, bem como nas Sedes Regionais, Delegacias, Departamentos, Repartições, e Representações do Sindicato, além de constar de publicação deste mesmo prazo em Edital de Jornal de grande circulação no Estado de São Paulo.

Artigo 55 – O registro de chapas, sempre completas, deverá ser requerido em 03 (três) vias à Comissão Eleitoral contendo nomes completos de candidatos, RG, CPF e PIS/PASEP, comprovantes de situação estatutária, número de matrícula sindical e o cargo para o qual está concorrendo.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99–Código Sindical: 013.292.86580-7 Fundado em 10.11.1988

- **Parágrafo 1º** Para análise, julgamento e decisão serão previamente protocolados na Secretária da Comissão Eleitoral as chapas completas contendo os nomes de candidatos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e seus suplentes respectivos, na forma do exigido pelo Regimento Eleitoral Específico.
- **Parágrafo 2º** Somente após análise, julgamento e aprovação ou deferimento do requerido a Comissão Eleitoral registrará em Livro Próprio, as chapas completas concorrentes à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.
- **Parágrafo 3º** Cada chapa inscrita poderá indicar 01 (um) Representante para exercer fiscalização aos trabalhos da Comissão Eleitoral, inclusive em cada seção instalada.
- **Parágrafo 4º** Será garantido, no processo eleitoral vigente em Pleito, o livre acesso dos concorrentes das chapas inscritas, inclusive por seus Representantes credenciados, a todos os meios de divulgação em disputa pela Administração do Sindicato.
- **Artigo 56** A Comissão Eleitoral decidirá as reclamações apresentadas pelas chapas concorrentes durante o Processo Eleitoral cabendo, da decisão, recurso à Diretoria Executiva, segundo disposto no Regimento Eleitoral Específico.
- **Artigo 57** A Comissão Eleitoral deverá confeccionar a cédula única, designar as Mesas Eleitorais e Escrutinadoras locais e/ou regionais onde serão compostas por 01 (um) Presidente, até 03 (três) Mesários e até 03 (três) Suplentes, que afixarão nos locais de trabalho os avisos internos sobre as eleições e adotarão as providências que visem a eficiência do Evento.
- **Parágrafo único** Na composição das Mesas Coletoras ou Receptadoras e Apuradoras de votos salvo suas respectivas Presidências obrigatoriamente providas por sindicalizados do SISPESP poderão participar como Mesários e/ou com atribuições de Secretário, pessoas de idoneidade e responsabilidade comprovadas ainda que não filiadas ao Sindicato.
- **Artigo 58** A fim de assegurar a legitimidade do Pleito a Comissão Eleitoral , durante a sua gestão, têm poderes para anular, impugnar total ou parcialmente a eleição, cassar candidaturas, dar posse aos eleitos, praticar todo e qualquer ato concernente às eleições, ressalvado o disposto no Artigo 56, in-fine, isto é, recurso à Diretoria Executiva.
- **Artigo 59** Os trabalhos eleitorais das Mesas Coletoras ou Receptadoras terão duração mínima de 08 (oito) horas.
 - Artigo 60 É vedado o voto por procuração.
- **Artigo 61** O voto poderá, assegurada a condição de secreto, processar-se via postal.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com

CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99–Código Sindical: 013.292.86580-7

Fundado em 10.11.1988

Parágrafo único – Caberá ao Regimento Eleitoral Específico a instrumentalização do processamento da recepção dos votos e da sua apuração quando por via postal, que ocorrerá obrigatória e concomitantemente com a abertura das urnas na Sede do SISPESP.

SEÇÃO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 62 - A apuração e contagem dos votos será feita na sede do SISPESP pela Mesa Eleitoral em ato público, competindo ao seu Presidente, indicar o resultado final, proclamando eleitas as chapas que obtiverem maior número de votos.

Artigo 63 – A Mesa Eleitoral lavrará Ata resumida contendo o seguinte:

- a) data e local de instalação e hora;
- b) nome, identificação e matrícula dos Mesários;
- c) início e fim da votação: horários;
- d) número de votos apurados;
- e) número de votantes da eleição;
- f) número de votos válidos, votos brancos e votos nulos;
- g) Incidentes eleitorais;
- h) eventuais protestos e
- i) resultado final e proclamação dos Eleitos.

Artigo 64 – O material usado na eleição será mantido na Sede do Sindicato, mediante recibo de entrega pelo Presidente da Mesa, imediatamente após a conclusão dos trabalhos.

Artigo 65 - Os recursos decorrentes da votação e apuração, se existentes e com razões da impetrada, serão decididos pela Diretoria Executiva, assessorada pelo Departamento Jurídico do Sindicato, julgados dentro de 05 (cinco) dias após a proclamação dos resultados da Eleição.

Parágrafo único – O material relativo à matéria deverá ser arquivado, podendo ser incinerado, na presença de testemunhas, após encerramento definitivo do processo então em trânsito.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 66 - O patrimônio do SISPESP é constituído de bens móveis, imóveis, valores e títulos mobiliários.